



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. <u>01</u>
Rub. <u>11</u>

Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM

08/12/21 às 15:30

Ass. José Carlos

Projeto de Lei Ordinária: **189/2021**

EMENTA:...	INSTITUI O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de **2021**.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 02
Rub. [assinatura]

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 189/2021.

Tangará da Serra, 30 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura desta Lei que **INSTITUI O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, propiciando assim colaboração mútua entre a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e o Estado de Mato Grosso através da Polícia Militar.

O presente Projeto visa aumentar a ostensividade do policiamento no município, passando assim com a maior fiscalização trazer a diminuição de acidentes no trânsito, infrações, violência doméstica, roubos e assaltos dentro do município, passando a população maior segurança e tranquilidade nas ruas e suas moradias.

Para tanto, como esta propositura será para o exercício de 2022, se torna necessário alterar duas peças orçamentárias do próximo exercício, já aprovadas por esta Casa de Leis, o PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de



CM/TS
Fl. 03
Rub: [assinatura]

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Diretrizes Orçamentárias, que uma vez aprovada, a atividade delegada, será encaminhado substitutivo do Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual que se encontra para aprovação do Poder Legislativo.

Diante do exposto contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em regime de tramitação **NORMAL**.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 189, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser pago mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que de forma voluntária e em suas folgas, exercerem a atividade de segurança e proteção ao patrimônio coletivo delegada pelo Município de Tangará da Serra-MT, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º O desempenho de atividade delegada, de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas do fiel cumprimento da atividade delegada em **jornada extraordinária**.

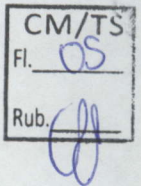
§ 2º O desempenho a ser pago aos integrantes da Polícia Militar será por hora trabalhada no exercício da atividade delegada fixada no valor bruto de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), por hora trabalhada.

§ 3º O valor do desempenho deverá ser pago diretamente ao Policial Militar, em conta-corrente individual indicada para tal fim, observada a regularidade fiscal perante o município.

Art. 2º Fara jus a jornada delegada qualquer Policial Militar, desde que seja voluntário, esteja de folga das escalas regulamentares da Unidade Policial Militar em que serve e que tenha um mínimo de 8 (oito) horas de descanso após cumprimento de jornada noturna;

Art. 3º Não poderá exercer a jornada delegada, Policiais Militares comissionados, inativos, pensionistas, em gozo de férias, licenças-prêmio e licença para tratamento de saúde.

Art. 4º A execução, fiscalização, organização, planejamento, aplicação, operacionalização e apresentação de resultados por meio de relatórios detalhados



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

que envolvam o exercício da atividade delegada, será coordenada pelo Comandante do 19º Batalhão de Tangará da Serra-MT.

Art. 5º A gestão e a fiscalização decorrentes da Atividade Delegada será gerenciada pelo Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do DETRAV – Departamento de Transportes Aéreo e Viário.

§ 1º Fica criada a Comissão de Controle e Fiscalização, que terá o objetivo de realizar o acompanhamento da celebração e da execução do termo de cooperação, composta por 04 (quatro) integrantes, dispostos da seguinte forma:

I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Chefe do DETRAV – Departamento de Transportes Aéreo e Viário;
- b) Servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II- 01 (um) Oficial da Polícia Militar;

III- 01 (um) Membro do Poder Legislativo

§ 2º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante Regional lotado no Município de Tangará da Serra-MT, ou por quem este designar ou for indicado no termo de cooperação.

§ 3º A presidência da Comissão de Controle e Fiscalização será nata do Chefe do DETRAV – Departamento de Transportes Aéreo e Viário em exercício, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 4º Só terão assento na Comissão Paritária de Controle os membros Oficiais da Polícia Militar que possuírem termo de cooperação vigente com o Município de Tangará da Serra-MT, nos termos do artigo 1º da presente Lei.

§ 5º Fica a Comissão de Controle e Fiscalização responsável pelo atesto dos serviços realizados, sendo obrigatório a assinatura de todos os membros para fins de pagamento.

Art. 6º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021 – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 5.549/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2022, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE



CM/TS
Fl. 06
Rub. *[Handwritten Signature]*

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

GOVERNO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2114	Manutenção do Fundo Comunitário de Segurança Pública	207,26

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2905	Aquisição e Manut. Veículos, máquinas e equipamentos - Sinfra	11.256.663,87

Para:

PROGRAMA: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2114	Manutenção do Fundo Comunitário de Segurança Pública	799.207,26

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2905	Aquisição e Manut. Veículos, máquinas e equipamentos - Sinfra	10.457.663,87

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei, serão oneradas com a seguinte dotação:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.10 0 Fundo Comunitário de Segurança Pública



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

06 – Segurança pública

181 – Policiamento

0004 – Apoio as atividades de outras esferas de governo

2114 – Manutenção do Fundo Com. de Segurança Pública – FCSP

Art. 8º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação antecipada expressa de 30 (trinta) dias, ou a interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, não será aplicada no caso de prorrogação da vigência da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 28 de Maio de 2.020, de acordo com vedações previstas no Artigo 8º desta.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e um, 45º**
Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal